



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 30 de abril de 2024 - Ano 2024 -Nº 4849 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº1.020/2024 GAPRE-LUCENA

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 111-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.038/2021, INSERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº1.088/2022, DE UMA ÁREA DE TERRENO TOTALIZANDO 11.850,73 M², SITUADA NO SÍTIO PONTA DE LUCENA, NESTE MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 156, **caput**, do Código Tributário Nacional, dos artigos nº 89 e art. 111-A da Lei Complementar nº1.038/2021(Código Tributário do Município);

CONSIDERANDO o disposto no art. [156](#) do [Código Tributário Nacional \(CTN\)](#), o qual, apresenta as hipóteses de extinção do crédito tributário e, dentre elas, está prevista a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei, conforme dispõe o inciso XI, incluído pela Lei Complementar [104/2001](#);

CONSIDERANDO que o Município de Lucena, possui interesse público em receber determinadas áreas de terrenos (imóveis), para construções de equipamentos públicos, em locais estratégicos, que tragam mais benefícios para a população.

CONSIDERANDO as previsões do art. 89 e 111-A do Código Tributário Municipal, para fins de extinção do crédito tributário,

CONSIDERANDO as previsões do processo administrativo nº994/2023, de iniciativa do contribuinte PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº

32.848.692/0001-19 e dos herdeiros de JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA - CPF nº 005.699.504-06, os quais requereram a extinção de créditos tributários inscritos em dívida ativa com a dação em pagamento prevista na Lei Complementar nº1.038/2021 e nº1.088/2022, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de dação em pagamento, pela via amigável, **área parcial de terreno de 11.850,70m², fechando um perímetro de 536,76 metros, da matrícula nº 9.298 (nove mil duzentos e noventa e oito), folha 65, datada de 07/11/2019, conforme registro no CRI de LUCENA.** Avaliada em R\$ 213.313,14 (duzentos e treze mil, trezentos e treze reais, e quatorze centavos), conforme Laudo de Avaliação da Secretaria da Receita Municipal.

§1º A área a ser desmembrada da **Gleba** de terras está designada no levantamento topográfico da propriedade sob nº **B-03**, medindo 14,65 hectares, encravada na propriedade formada pelas partes de terras dos proprietários conhecidas com as denominações de Sítio Ponta de Lucena, situados nesta cidade de Lucena-PB, limitando-se: ao Nascente, com terras de Eugênio Cruz Falcão, ao Poente, com terras de A. Fernandes de Mendonça, ao sul com terras de Eugênia Cruz Falcão, ao Norte, com terras de Maria José Falcão e A. Fernandes de Mendonça, sendo essa gleba cortada pela estrada Santa Rita/Lucena. Pertencente aos herdeiros: **Ana Amália de Oliveira Lima Queiroga**, inscrita no CPF nº 568.570.804-10; **Ana Claudia de Oliveira Lima Lombardi**, inscrita no CPF nº 281.987.194-15; **Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima**, inscrito no CPF nº 338.007.074/20, e **Gilberto César Falcão de Oliveira Lima**, inscrito no CPF nº 203.867.294-68.

§2º O imóvel ora declarado de utilidade pública para fins de dação em pagamento, tem como coordenadas geodésicas para referência a entrada da propriedade Latitude e Longitude: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 - De coordenadas X 291854.70 e Y 9235651.62, limite deste segue confrontando-se com a Rua Projetada s/n, do Loteamento

Chácara Novo Jardim, com os seguintes azimutes e distâncias: 91'23'16" e 272,00m até o vértice P2; De coordenadas X 292066.28 e Y 9235646.49, limite deste segue confrontando-se com a Gleba B-03, matrícula 9.298 CRI Lucena, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°3'11" e 63,67 m até o vértice P3; De coordenadas X 292 9 e Y 9235582.84 , limite deste segue confrontando-se com o Loteamento Parque das Águas II, com os seguintes azimutes e distâncias: 27536'47" e 212,87 m até o vértice P4; De coordenadas X 291853.05 e Y 9235603.66, limite deste segue confrontando-se com a terras do Município de Lucena (já negociadas anteriormente); com os seguintes azimutes e distâncias: 01"58'30" e 48,00 m até o vértice P1, ponto inicial desta poligonal. Fechando um Perímetro de: 536,76 m e uma área total de: 11.850,73m², conforme CROQUI DE LOCALIZAÇÃO 1doc. Anexo ao processo administrativo nº994/2023. As coordenadas descritas na planta, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas "Nm" e "Em", e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no 33'00', Fuso -25 tendo como datum o SIRGAS2000.Tendo os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§3º A partir do presente decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a procederem com o devido processo de desmembramento da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lucena, verificando as devidas certidões de ônus reais sobre a área, o desmembramento no cadastro imobiliário do município, podendo ser providenciado pela Secretaria da Receita Municipal e pela Procuradoria Geral do Município;

§4º Após a assinatura da escritura pública de desmembramento, bem como, do seu registro com nova matrícula no RGI de Lucena, a qual passará a propriedade definitiva da área objeto desta dação em pagamento, fica a Procuradoria e a Secretaria da Receita Municipal autorizados a realizarem a extinção dos créditos tributários, inscritos em dívida ativa, pleiteados pela empresa requerente;

§5º Com a documentação de propriedade em nome do Município de Lucena, fica a Secretaria de Infraestrutura do município, autorizada a realizar a imissão na posse da área, cercando-a e mantendo-se a devida vigilância sobre a mesma.

Art. 2º Esta dação em pagamento com recebimento de imóvel tem como finalidade a construção de equipamentos

públicos (Praça Pública), para atender a comunidades dos Bairros de Ponta de Lucena e Gameleira.

Art. 3º Ficam autorizadas a Secretaria da Receita Municipal e a Procuradoria Geral do Município a proceder, por via administrativa amigável mediante avaliação feita pela Secretaria da Receita Municipal, o desmembramento parcial do imóvel objeto do presente Decreto, nos termos das leis complementares nº1.038/2021 e nº1.088/2022.

§1º O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, encontra-se avaliado por comissão especial da Secretaria da Receita Municipal, para fins de definir o valor a ser compensado da dívida ativa inscrita no município.

Art. 4º Uma vez que já houve a concordância dos proprietários por meio do processo administrativo nº994/2023, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover a transação tributária com aceite do imóvel, assinando termo de dação em pagamento, conforme previsto no art. 89 da Lei Complementar nº1.038/2021, para extinção de créditos tributários, conforme levantamento apresentado em parecer da Procuradoria-Geral do Município, devendo a extinção somente ser realizada, após a conclusão do processo de desmembramento da área, e inscrição no nova matrícula, a ser ofertada em nome do Município de Lucena.

Art. 5º Após o recebimento da nova matrícula da área objeto deste Decreto, fica o Município de Lucena autorizado a imitir-se na posse do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena – PB, 30 de abril de 2024.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA****TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**

TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO O MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, E POR OUTRO PATRIMONIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA E HERDEIROS DE JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA.

Processo Administrativo nº 00994/2023.

Parecer Jurídico nº 049/2024.

ASSUNTO: EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, POR MEIO DO PROCEDIMENTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO COM A ENTREGA DE IMÓVEL DE POSSÍVEL INTERESSE PÚBLICO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LUCENA -PB. (SÍTIO PONTA DE LUCENA).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 89, XI, art.111-A do Código Tributário Municipal (Lei 1.038/2021) e Lei Complementar nº 1.088/2022.

O **MUNICÍPIO DE LUCENA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Américo Falcão, nº736, Centro, Lucena -PB, inscrito no CNPJ Nº:08.924.813/0001-80, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Leomax da Costa Bandeira, brasileiro, maior, casado, administrador, inscrito no CPF:931.203.464-20, com RG:1309777 sob nº SSP-PB, residente e domiciliado na rua Luiz de Souza Falcão, s/nº, Bairro Centro, nesta Cidade de Lucena, juntamente com o Procurador-Geral do Município, Dr. Rogério dos Santos Falcão, advogado, casado, inscrito na OAB/PB sob nº20.987, de um lado, e do outro lado, a empresa **PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e HERDEIROS do sr. JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA:** Sra. Ana Amália de Oliveira Lima Queiroga, inscrita no CPF nº 568.570.804-10; Sra. Ana Claudia de Oliveira Lima Lombardi, inscrita no CPF nº 281.987.194-15; Sr. Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº 205.644.064-49, e Sr. Gilberto César Falcão de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº 203.867.294-68, ambos herdeiros do *de cujus* José do Patrocínio de Oliveira Lima, conforme formal de partilha, extraído da Ação de Arrolamento/Inventário e Partilha nº 20020040031938; doravante denominados simplesmente de ACORDANTES, celebram entre si o presente **TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO**, o que fazem, com respaldo nos artigos 89 e 111-A da Lei Complementar nº 1.038/2021 Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº1.088/2022, por meio do processo administrativo formalmente instituído para esse fim sob nº 000994/2023, respaldado no Parecer Jurídico nº049/2024 da Procuradoria-Geral do Município de Lucena e consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os ACORDANTES são legítimos proprietários e possuidores do Sítio Ponta de Lucena, matrícula nº 9.298, situado nesta cidade, conforme abaixo relacionadas, as quais encontram-se registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lucena -PB, respectivamente, conforme cópia certidão de registro e propriedade e certidão de ônus do imóvel juntadas ao processo administrativo.

1.1 – descrição dos imóveis, a qual encontra-se delimitada em planta anexada e este procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os ACORDANTES, reconhecendo a existência de débitos fiscais Inscritos em Dívida Ativa, para com a Fazenda Pública Municipal, no valor de **R\$ 178.637,67(Cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais, e sessenta e sete centavos)**, decorrentes de IPTU e TCR dos exercícios de 2019 a 2023, dos seguintes Imóveis:

Pessoa jurídica **PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** (CNPJ nº 32.848.692/0001-19), chegando-se a um valor de R\$ 76.440,51 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais, e cinquenta e um centavos) inscrito em dívida ativa. Conforme tabela abaixo:

1) **PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Exercício	Parcelas	CDA	Processo Judicial	IPTU	T C R	Atualização Monetária	Multa	Juros	DECP	Total (R\$)
2019	1	DAP 002004031314		0	120	42,38	3,25	102,3	26,79	294,72
2020	1	DAP 014220006923		18.420,04	120	5.353,77	477,88	12.185,84	3.655,75	40.213,28
2023	1 2 3 4 5 6	DAP 004502027978		22.679,13	4.936,01	1.292,76	578,16	3.179,88	3.266,59	35.932,51
Total				41.099,17	5.176,01	6.688,91	1.059,29	15.468,02	6.949,13	76.440,51

Já em relação aos Créditos Tributários devidos pelo Contribuinte: Espólio de **José do Patrocínio de Oliveira Lima**, identificamos (08) oito cadastros imobiliários/sequenciais com débitos inscritos em dívida ativa, os quais apresenta-se a seguinte tabela:

2) JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA

1		PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA					
SEQUÊNCIAL		1.030015.5					
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VL.R. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO	
1	018.198.00898.2	2020	6.428,05	642,81	7.070,86	30/04/2024	
2	004.503.03769.1	2023	4.617,38	461,74	5.079,12	30/04/2024	
3	003.004.03774.4	2022	4.985,20	498,52	5.483,72	30/04/2024	
4	002.00504310.3	2019	267,93	26,79	294,72	30/04/2024	
5	002.005.04311.1	2021	5.913,91	591,39	6.505,30	30/04/2024	
TOTAL			22.212,47	2.221,25	24.433,72	30/04/2024	

2		PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA					
SEQUÊNCIAL		1.027052.3					
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VL.R. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO	
1	006.232.00280.6	2020	339,70	33,97	373,67	30/04/2024	
2	004.501.01714.6	2023	130,84	13,08	143,92	30/04/2024	
3	003.002.01637.5	2022	141,18	14,12	155,30	30/04/2024	
4	005.071.00280.6	2019	379,10	37,91	417,01	30/04/2024	
5	002.002.01856.6	2021	302,70	30,27	332,97	30/04/2024	
TOTAL			1.293,52	129,35	1.422,87	30/04/2024	

3		PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA					
SEQUÊNCIAL		1.027055.8					
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VL.R. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO	
1	006.235.00280.9	2020	339,70	33,97	373,67	30/04/2024	
2	004.501.01716.2	2023	130,84	13,08	143,92	30/04/2024	
3	003.002.01640.5	2022	141,10	14,20	155,30	30/04/2024	
4	005.074.00280.9	2019	379,10	37,91	417,01	30/04/2024	
5	002.002.01859.0	2021	302,70	30,27	332,97	30/04/2024	
TOTAL			1.293,44	129,43	1.422,87	30/04/2024	

4		PROPRIETÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA					
---	--	--	--	--	--	--	--

SEQUÊNCIAL			1.034713.5			
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO
1	006.240.00281.4	2020	339,70	33,97	373,67	30/04/2024
2	004.506.06793.1	2023	130,84	13,08	143,92	30/04/2024
3	003.007.06882.9	2022	141,18	14,12	155,30	30/04/2024
4	005.078.00281.4	2019	379,10	37,91	417,01	30/04/2024
5	002.008.07948.6	2021	302,64	30,33	332,97	30/04/2024
TOTAL			1.293,46	129,41	1.422,87	30/04/2024

5 PROPRIETÁRIO:		ESPÓLIO DE JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA				
SEQUÊNCIAL			1.038658.0			
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO
1	022.374.01118.6	2020	9.604,05	960,41	10.564,46	30/04/2024
2	004.509.09014.4	2023	7.862,32	786,23	8.648,55	30/04/2024
3	003.010.09195.0	2022	8.488,53	848,85	9.337,38	30/04/2024
4	002.011.10642.1	2019	267,93	26,79	294,72	30/04/2024
5	002.011.10643.0	2021	8.841,04	884,10	9.725,14	30/04/2024
TOTAL			35.063,87	3.506,38	38.570,25	30/04/2024

6 PROPRIETÁRIO:		ESPÓLIO DE JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA				
SEQUÊNCIAL			1.027053.1			
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO
1	006.223.00280.7	2020	339,70	33,97	373,67	30/04/2024
2	005.072.00280.7	2019	379,10	37,91	417,01	30/04/2024
3	004.501.01715.4	2023	130,84	13,08	143,92	30/04/2024
4	002.002.01857.4	2021	302,70	30,27	332,97	30/04/2024
5	003.002.01638.3	2022	141,18	14,12	155,30	30/04/2024
TOTAL			1.293,52	129,35	1.422,87	30/04/2024

7 PROPRIETÁRIO:		ESPÓLIO DE JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA				
SEQUÊNCIAL			1.038660.2			
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO
1	024.327.01216.5	2020	6.951,22	695,12	7.646,34	30/04/2024
2	004.509.09015.2	2023	6.277,45	627,75	6.905,20	30/04/2024
3	003.010.09197.6	2022	6.777,54	677,75	7.455,29	30/04/2024
4	002.011.10645.6	2021	6.397,07	639,61	7.036,68	30/04/2024
5	002.011.10644.8	2019	267,93	26,79	294,72	30/04/2024
TOTAL			26.671,21	2.667,02	29.338,23	30/04/2024

8 PROPRIETÁRIO:		ESPÓLIO DE JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA				
SEQUÊNCIAL			1.027059.0			
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO
1	006.239.00281.3	2020	339,70	33,97	373,67	30/04/2024
2	005.077.00281.3	2019	379,10	37,91	417,01	30/04/2024
3	004.501.01719.7	2023	130,84	13,08	143,92	30/04/2024
4	002.002.01863.9	2021	302,70	30,27	332,97	30/04/2024

5	003.002.01643.0	2022	141,18	14,12	155,30	30/04/2024
TOTAL			1.293,52	129,35	1.422,87	30/04/2024
TOTAL GERAL			90.415,01	9.041,54	99.456,55	30/04/2024

Por sua vez, quanto aos débitos do falecido JOSÉ DO PATROCÍNIO DE OLIVEIRA LIMA, CPF 005.699.504-06, chega-se ao valor total de **R\$ 99.456,55 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, e cinquenta e cinco centavos)** inscritos em dívida ativa.

3) GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA

Já em relação aos débitos do sr. Gilberto Cezar Falcão de Oliveira Lima, identificamos os seguintes débitos inscritos em dívida ativa, o valor de R\$ 2.740,61 (Dois mil, setecentos e quarenta reais, e sessenta e um centavos):

9	PROPRIETÁRIO:	GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA				
SEQUÊNCIAL		1.028628.4				
ORDEM	CDA Nº	EXERCÍCIO	VLR. ORIG.	DECP	TOTAL	ATUALIZAÇÃO
1	002.004.03163.2	2019	178,62	17,86	196,48	30/04/2024
2	003.003.02793.3	2022	1.200,72	120,07	1.320,79	30/04/2024
3	004.502.02824.9	2023	1.112,13	111,21	1.223,34	30/04/2024
TOTAL			2.491,47	249,14	2.740,61	30/04/2024

4) RESUMO DOS DÉBITOS INSCRITOS PASSÍVEIS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

CONTRIBUINTE	VALOR R\$	VENCIMENTO
PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADM. LTDA.	76.440,51	30/04/2024
JOSÉ DO PATROCINIO DE OLIVEIRA LIMA	99.456,55	30/04/2024
GILBERTO CEZAR FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA	2.740,61	30/04/2024
TOTAL	178.637,67	30/04/2024

tudo conforme especificado em extratos de débitos da Dívida Ativa e CDA, referentes aos exercícios financeiros de 2019 a 2023, anexados ao Processo Administrativo nº 00994/2023, através do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, tendo em vista que os Débitos estão Inscritos em Dívida Ativa do Município; sendo parte integrante deste Contrato, ofereceram em pagamento ao MUNICÍPIO parte do imóvel descritos no item 1.1 da Cláusula Primeira, e este, após o devido procedimento legal, anuiu em receber, ajustando as partes o seguinte:

2.1 – Os ACORDANTES reconhecem o valor dos débitos Inscritos em Dívida Ativa de **R\$ 178.637,67(Cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais, e sessenta e sete centavos), decorrentes de IPTU e TCR dos imóveis da cláusula segunda dos exercícios fiscais de 2019 a 2023.**

2.2 – Por este Termo, os ACORDANTES aceitam dar o imóvel, e o MUNICÍPIO aceita receber, a título de Dação em Pagamento, pelo valor de **R\$ 213.313,14 (Duzentos e treze mil, trezentos e treze reais e quatorze centavos), da área de 11.850,73 m² – perímetro a desmembrar: 536,76 metros da Matrícula nº9298, a ser desmembrada em favor do Município de Lucena que integra o processo administrativo, referido no caput desta cláusula segunda, parte do imóvel descritos no item 1.1 da cláusula primeira deste acordo.**

2.3 – Os ACORDANTES recebem a título de crédito tributário desta transação tributária, o valor correspondente a diferença do valor do Imóvel ofertado, deduzidos os valores dos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, equivalentes a **R\$ 34.675,47 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais, e quarenta e sete centavos).**

Lucena -Paraíba, terça-feira, 30 de abril de 2024 - Ano 2024 -Nº 4849 www.lucena.pb.gov.br

2.4 – O saldo remanescente deste crédito do 2.3, deverá obrigatoriamente, ser utilizado em processo de compensação de débitos não inscritos vincendos do exercício de 2024, junto a Secretária da Receita Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência deste acordo, os ACORDANTES, compromete-se a transmitir, de imediato, ao MUNICÍPIO a posse do imóvel especificados no item 1.1 da Cláusula primeira, objeto desta transação, e a assinar a competente escritura pública de transmissão/desmembramento, assim que for convocada a fazê-lo, declarando inexistir qualquer ônus sobre os bens transmitidos.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO, após a escrituração do imóvel recebido em dação em pagamento, dará plena, geral e irrevogável quitação dos débitos dos ACORDANTES, que integram a presente transação, comprometendo-se a requerer a extinção de quaisquer débitos em trâmite perante a Fazenda Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - Quantos aos honorários advocatícios devidos ao Fundo Municipal dos Honorários da Procuradoria Geral do Município de Lucena, deve ser depositado o montante de **R\$ 16.284,81**(dezesesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais, e oitenta e um centavos) a título de DECP para o Fundo dos Honorários Advocatícios da Procuradoria Geral do Município de Lucena (FHAPGM), criado pela Lei 1.096/22, CNPJ nº 49.331.664/0001-22, BANCO DO BRASIL 001, Agência 1681-0, Conta Corrente 50356-8, que serão pagos pelo MUNICÍPIO, via Secretaria Municipal de Finanças, após a devida baixa dos débitos Inscritos e a expedição de Certidão de Registro de Imóveis em nome do Município de Lucena.

CLÁUSULA SEXTA - Fica estabelecida multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor deste acordo, a ser paga à parte prejudicada, pela parte que porventura descumpri-lo, sem prejuízo do desfazimento da transação, retornando o débito dos ACORDANTES, pelo seu valor total, acrescido da multa, bem como os imóveis ao patrimônio destes.

CLÁUSULA SETÍMA - Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo, Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente. E por acharem-se, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Lucena -PB, 29 de abril de 2024.

Pelo Município de Lucena:

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Municipal

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB:20.987

Pelos ACORDANTES:

PATRIMÔNIO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Ana Amália de Oliveira Lima Queiroga
CPF nº 568.570.804-10

Pelos PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL:

Ana Amália de Oliveira Lima Queiroga
CPF nº 568.570.804-10

Ana Claudia de Oliveira Lima Lombardi
CPF nº 281.987.194-15

Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima

CPF nº 205.644.064-49

P/P Ana Claudia de Oliveira Lima Lombardi

Testemunhas:

Gilberto César Falcão de Oliveira Lima

CPF nº 203.867.294-68

NOME: Cristiano Henrique Silva Souto

Função: Secretário da Receita Municipal

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.